



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4079

Publicação Diária

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 601 DE 20 DE MAIO DE 2020

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.096227/2019-49,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, criado pela Lei Municipal nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, a qual institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC); cria o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-LD), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMDECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-LD), e dá outras providências, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

**Anexo Único do Decreto nº 601, de 20 de maio de 2020.**

### ANEXO ÚNICO

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, criado pela Lei Municipal nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, a qual institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC); cria o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-LD), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMDECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-LD), e dá outras providências.

#### Capítulo II DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

##### Seção I Da Natureza

**Art. 2º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Londrina-PR, doravante denominado simplesmente COMDECON, sendo um órgão deliberativo, de instância colegiada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, controlador da política municipal de defesa do consumidor e das relações de consumo.

##### Seção II Das Atribuições do Conselho

**Art. 3º** Ao COMDECON, órgão central e de orientação do SMPDC, compete:

- I. aprovar a Política Municipal de Relações de Consumo;
- II. atuar no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III. estabelecer rotinas que visem à melhoria da qualidade e à integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;
- IV. estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- V. aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Procon-LD e zelar para que estes sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na legislação específica;
- VI. apreciar os projetos que visem à reparação de danos causados aos consumidores;
- VII. gerir o Fundo Procon-Ld, a ser instituído nos termos do artigo 11, e examinar e decidir quanto à viabilidade dos projetos;
- VIII. promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e à defesa do consumidor;

- IX. elaborar o seu regimento interno; e
- X. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo único.** As atividades do COMDECON são regidas pela legislação pertinente, pela Lei Municipal nº 9.291/2003 e pelo presente Regimento Interno.

### Capítulo III DA ESTRUTURA DO COMDECON

#### Seção I Da Composição do Conselho

**Art. 4º** O COMDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas, assim discriminados:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. um representante da Vigilância Sanitária;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V. um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI. um representante do Ministério Público Estadual;
- VII. o Diretor Executivo do Procon-LD;
- VIII. um representante da sociedade empresarial cujas finalidades sejam as de relações de consumo;
- IX. um representante de associação que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao consumidor e esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos dos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- X. um representante da OAB.

**Art. 5º** Os membros do COMDECON e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro por meio de nomeação do Prefeito do Município.

**Art. 6º** As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

**§ 1º** Para cada membro efetivo, será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

**§ 2º** Perderá a condição de membro do COMDECON, o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano.

**§ 3º** Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**§ 4º** Os conselheiros terão mandato de dois anos, renovável por igual período, e não perceberão nenhuma remuneração pela participação no COMDECON, cujas atividades são consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º** Serão convidados a participar das reuniões do COMDECON, representantes dos poderes legislativo e judiciário do Município, e dos órgãos públicos estaduais com atribuições de proteção e defesa do consumidor que atuem no âmbito municipal, além de entidades de defesa do consumidor.

**Art. 8º** A Procuradoria Geral do Município fornecerá o apoio e a estrutura administrativa necessários ao funcionamento do COMDECON.

**Art. 9º** O COMDECON será presidido pelo Diretor Executivo do Procon-LD.

**Art. 10** O Presidente indicará um Secretário, para exercer a correspondente função junto ao Conselho, durante seu mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência do Secretário será designado pelo Presidente um substituto *ad hoc*, o qual atuará apenas nessa ocasião.

#### Seção II Das Atribuições do Presidente, do Secretário e dos Membros do Conselho

**Art. 11** Compete, individualmente, ao Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IV. representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- V. assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;
- VI. resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
- VII. autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDO PROCON-LD após aprovação do Conselho, nas formas previstas em Lei;
- VIII. exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho;
- IX. deliberar pelas atividades do Conselho e gerir interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;
- X. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Conselho, no âmbito de sua competência;
- XI. designar comissões eventuais, no âmbito de sua competência;
- XII. resolver casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;
- XIII. organizar o calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- XIV. apresentar relatórios às reuniões do Conselho; e,
- XV. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

**Art. 12** Compete, individualmente, ao Secretário:

- I. convocar, por ordem do Presidente, as reuniões do Conselho;
- II. secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas, assim como colhendo a assinatura dos participantes;
- III. desenvolver os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

IV. protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

V. alimentar a página do Conselho no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Londrina com as informações pertinentes às atividades do COMDECON.

**Art. 13** São atribuições dos Conselheiros:

I. participar das reuniões e deliberações do Conselho;

II. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III. desempenhar as funções para as quais forem designados;

IV. apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do COMDECON; e,

V. manter atualizados junto ao Secretário do COMDECON seus endereços eletrônicos de e-mail e contatos telefônicos.

**Art. 14** O COMDECON reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, pelo Prefeito, pelo Diretor executivo ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 1º** As sessões plenárias se instalarão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente, será convocada nova reunião, que acontecerá após uma hora com qualquer número de participantes.

**Art. 15** As convocações para as reuniões do COMDECON poderão ser realizadas através de contato telefônico e endereço eletrônico de e-mail, sempre destinadas ao titular a quem caberá convocar o membro suplente nos casos em que haja impedimento do comparecimento do titular nas reuniões.

**Art. 16** As convocações, contendo data, horário e local, e as pautas para as reuniões serão enviadas a cada membro com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião do COMDECON.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta dos conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

**Art. 18** Fica proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 19** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 20** O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 21** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação e do Decreto que o aprova, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

#### DECRETO Nº 647 DE 28 DE MAIO DE 2020

**SÚMULA:** *Institui o pagamento de incremento financeiro na contratação de leitos de UTI-COVID para hospitais particulares.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando que em 11 de março de 2020 em razão do aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, o Diretor-Geral da OMS declarou que a COVID-19 é caracterizada como uma pandemia;

Considerando que o Decreto 346 de 19 de março de 2020 decretou situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando que o Decreto 490 de 20 de abril de 2020 decretou situação de calamidade pública no Município de Londrina;

Considerando o constante crescimento da doença a despeito dos esforços deste município na regulamentação de ações para sua contenção;

Considerando que mesmo com as medidas restritivas e de isolamento, a progressão da doença vem acarretando o comprometimento da rede contratualizada do Sistema Único de Saúde para o atendimento de pacientes acometidos da doença;

Considerando que atualmente se esgotou a capacidade de ampliação da rede de saúde contratualizada pelo SUS;

Considerando o crescimento de números de casos de COVID nesta municipalidade;

Considerando a necessidade de contratação de novos leitos de UTI-COVID nesta municipalidade, visando a retaguarda necessária para acolher a crescente demanda;

Considerando que resta apenas a contratação de hospitais privados para atender tal demanda;

Considerando que a ausência de contratação desta natureza representa riscos para o encaminhamento dos pacientes de casos urgentes que eventualmente precisem de leitos de terapia intensiva para seu tratamento;

Considerando que o valor da remuneração da tabela SUS para tais leitos não ressarcem adequadamente os serviços de leitos de UTI destes estabelecimentos, dada a natureza jurídica iminentemente privada, que não detém os benefícios inerentes ou incentivos da rede filantrópica ou sem fins lucrativos na contratação com o SUS;

Considerando a necessidade de estabelecer atrativos para a disponibilização de leitos destes hospitais, ainda que provisoriamente para o enfrentamento da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o incremento financeiro para leitos de UTI-COVID de hospitais privados do Município de Londrina, que celebrarem contratos com esta municipalidade.

§ 1º. O incremento é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por leito de UTI/dia.

§ 2º. O incremento incidirá sobre o valor previsto atualmente pelo SUS para o pagamento de leito de UTI no enfrentamento da COVID-19.

§ 3º. O incremento previsto no *caput* não se aplica às instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**PORTARIA****PORTARIA SMRH-PO Nº 867, DE 26 DE MAIO DE 2020**

**SÚMULA:** Institui Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.347 de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta o Processo de Reabilitação Funcional de Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a composição da Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 4º e 5º do Decreto 1.347 de 28 de dezembro de 2011.

I - A Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional será composta pelos servidores da Secretaria de Recursos Humanos abaixo relacionados:

a) Para análise Multidisciplinar:

Diretoria/Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo / Função
DSO/SMRH	Antonio Adolfo Mendes Gontijo	16.353-8	Serviço de Medicina Geral
DSO/SMRH	Daniel de Paula Saturnino Ribeiro	16.398-8	Serviço de Medicina do Trabalho
DSO/SMRH	Fernanda Roque Martins Honorato	16.064-4	Serviço de Medicina do Trabalho
DSO/SMRH	Gilberto Miguel da Silva	14.983-7	Serviço de Engenharia do Trabalho / Coordenador de Segurança do Trabalho / GSSO / DSO
DSO/SMRH	Luciana Aparecida Bordignon	16.083-0	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho / Gerente de Segurança e Saúde Ocupacional / DSO
DSO/SMRH	Luciana Aparecida Zanella Gusmão	14.235-2	Serviço de Psicologia
DSO/SMRH	Renata Maria Faune Szenczuk	13.818-5	Serviço de Odontologia
DSO/SMRH	Rita de Cássia Fioratte	15.347-8	Serviço Social
DSO/SMRH	Rosane Milani Manganotti	13.946-7	Serviço de Enfermagem

b) Para assessoria e análises administrativas:

Nome	Matrícula	Cargo/Função
Julliana Faggion Bellusci	15.694-9	Administradora/ Assessoria Técnica/ SMRH
Liz Dayane Paludetto Rodrigues	15.672-8	Administradora / Diretora de Saúde Ocupacional
Lucas Rigo Vercelhesse de Almeida	14.417-7	Técnico de Gestão Pública / Diretor de Desenvolvimento Humano
Luciane de Brito	114.866-0	Técnica de Gestão Pública / Coordenadora de Reabilitação Funcional / GPS / DSO
Marcia Cristina Gonçalves de Freitas Lobato	13.488-0	Técnica de Gestão Pública / Gerente de Perícias de Saúde / DSO
Sissy Zanette Mariani Lima	13.997-1	Técnica de Gestão Pública / CRF / GPS / DSO

**Art. 2º** A Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional será coordenada pela Coordenadora de Reabilitação Funcional da Diretoria de Saúde Ocupacional.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Portaria SMRH 222 de 11 de fevereiro de 2020.

Londrina, 26 de maio de 2020. Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

**ANEXO I À PORTARIA MUNICIPAL Nº 867, DE 26 DE MAIO DE 2020**  
**PROCESSO DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL**

- 1 - Solicitação de Avaliação para Reabilitação Funcional - Encaminhamento do Médico Perito ou Peticionamento Eletrônico pelo Servidor com documento do Médico Assistente (Formulário exclusivo DSO via SEI).
- 2 - Coordenação analisa e autua processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 3 - Casos de ordem psiquiátrica deverão ser precedidos de visita técnica de membros da equipe, com relatório/parecer preenchido, para posterior análise do perito/médico do trabalho.
- 4 - Médico DSO analisa o caso e verifica necessidade de documentação complementar (Solicitação de Informações do Médico Assistente / Solicitação de Informações do Terapeuta Assistente / Solicitação de Informações da Chefia Imediata).
- 5 - Serviço Administrativo emite formulários SIC e SIMA, encaminha e acompanha o retorno da documentação.
- 6 - Após entrega de documentação complementar, Serviço Administrativo procede agendamento com Médico do Trabalho/Perito.
- 7 - Médico do Trabalho/Perito avalia e emite Parecer Técnico.
- 8 - Coordenação organiza documentação e encaminha para análise da Equipe Multiprofissional.
- 9 - Equipe analisa e, se necessário, encaminha para visita com relatório ou Parecer Técnico Administrativo.
- 10 - Técnicos da Equipe Multiprofissional emitem parecer no processo via sistema SEI.
- 11 - Após análise, discussão do caso e consenso, Equipe Multidisciplinar emite o Laudo de Reabilitação Funcional, que pode ser: Laudo de Readequação Funcional Temporária, Laudo de Readequação Funcional Definitiva, Laudo de Readaptação, Laudo de Alta do Programa de Reabilitação ou Laudo de Inelegível para o Programa de Reabilitação Funcional.
- 12 - Serviço Administrativo alimenta sistemas de controle e encaminha o Laudo de Reabilitação Funcional para servidor e chefia imedia (e-mail no sistema SEI).
- 13 - Comunicar Diretoria de Desenvolvimento Humano caso o servidor esteja no período de Estágio Probatório.
- 12 - Coordenação e Serviço Administrativo acompanham prazos para avaliação periódica dos servidores que fazem parte do Programa de Reabilitação Funcional.
- 14 - Serão realizados encontros periódicos com servidores em reabilitação funcional e chefias imediatas, promovidos pela Coordenadoria de Reabilitação Funcional.
- 15 - Serão realizadas visitas de acompanhamento ao servidor em seu local de trabalho, e, eventualmente, visitas técnicas, conforme demanda. Será elaborado relatório de visita.
- 16 - Ficará a cargo dos membros da equipe multidisciplinar, especialmente Enfermagem, Odontologia e Assistência Social, sob a supervisão da Coordenação, a organização dos grupos com Servidores em Reabilitação Funcional e Chefia, bem como as visitas de acompanhamento.

## EDITAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2020

O **Prefeito do Município de Londrina** e o **Presidente da Câmara Municipal de Londrina** convidam a todos para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2020 que será realizada no dia **29 de maio de 2020, às 13 (treze) horas**, em Sessão Virtual da Câmara Municipal de Londrina, devido às restrições estabelecidas em decorrência do COVID-19, **transmitida pelos canais da Câmara no Facebook ([facebook.com/camaralondrina](https://www.facebook.com/camaralondrina)) e Youtube (<http://bit.ly/youtubecml>)**, atendendo ao disposto no Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Londrina, 20 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município de Londrina, Ailton da Silva Nantes, Presidente da Câmara Municipal de Londrina

## EXTRATOS

### SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0115/2019 - (nº COPEL 20198005388115)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0506/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0050/2019

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

REPRESENTANTE: Paulo Rene Chastalo - Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

CNPJ: 04.368.898/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços fornecimento de energia elétrica.

OBJETO DO ADITIVO: "A cláusula décima do contrato, a partir desta data, passará a ter o valor de R\$ 4.650.794,97 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), sob a seguinte classificação funcional programática 26.010.14.422.0011.6065 e as demais acostadas no instrumento contratual, e categoria econômica 3.3.90.39.43.99, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016."

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PROCESSO SEI Nº: 19.026.052975/2020-13 - 19.008.080243/2019-90 (gestão contratual)

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2020.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

#### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0008/2019.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0570/2018

TOMADA DE PREÇO Nº: TP/SMGP-0006/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA DJ LTDA ME

REPRESENTANTE: Eduardo Aparecido Mendes

CNPJ: 28.793.436/0001-02

OBJETO DO CONTRATO: Contratação a ampliação e recuperação da UBS do Distrito de Maravilha. Endereço da Obra: Av. Brasil, nº 40.

OBJETO DO ADITIVO: a) Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12/04/2020, passando a vencer em 10/06/2020, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

b) Readequação de planilha com acréscimo no valor de R\$ 18.129,52 (dezoito mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) representando aproximadamente 4,03% do valor original do contrato conforme o Art. 65, I, a e § 1º e §2º da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.038068/2020-01

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2020

O Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de

Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei> e <http://www.londrina.pr.gov.br/publicacoes>

---

#### **EXAURIMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Convite n.º CC/SMGP - 0010/2019, nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico o ato da Comissão que declarou o procedimento deserto. Fica, portanto, EXAURIDO a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 27 de maio de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0049/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0040/2019

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0045/2019

CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA

REPRESENTANTE: Ronaldo Benkendorf

SÓCIO(S): Ronaldo Benkendorf, Alcides Benkendorf

CNPJ: 03.750.757/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de preparo de alimentação com fornecimento de mão de obra capacitada para a execução de todas as atividades de acompanhamento do recebimento de gêneros alimentícios, armazenamento e higienização dos mesmos, pré-preparo, preparo e servimento, higienização de utensílios, equipamentos e instalações das cozinhas e depósito de alimentos e supervisão das atividades relacionadas, conforme quantitativo de postos de trabalho na Unidade Casa Abrigo "Canto de Dália".

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/06/2020, passando a vencer em 02/06/2020, conforme II, Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.026828/2020-06

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

#### **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0115/2019 - (nº COPEL 20198005388115)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0506/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0050/2019

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

REPRESENTANTE: Paulo Rene Chastalo - Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

CNPJ: 04.368.898/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços fornecimento de energia elétrica.

OBJETO DO ADITIVO: "A cláusula décima do contrato, a partir desta data, passará a ter o valor de R\$ 4.639.794,97 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), sob a seguinte classificação funcional programática 23.010.18.541.0007.2.046 e as demais acostadas no instrumento contratual, e categoria econômica 3.3.90.3, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016."

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.080243/2019-90 -19.008.080243/2019-90 (gestão contratual)

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2020.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

#### **CONTRATO Nº SMGP-0141/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0104/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0089/2020

CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA

REPRESENTANTE/PROCURADOR: Fernando Leonel Moreira

SÓCIOS: Luiz Fogaça de Souza e Laura Lima Fogaça de Souza

CNPJ: 00.688.075/0004-50

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 226.700,00 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a aquisição imediata de veículo micro-onibus adaptado para o transporte de passageiros com dificuldade de locomoção nos termos e condições descritas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.065836/2020-60

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0045/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0298/2020.

"Caput", do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: 100 (cem) inscrições para os eventos "5º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva e 6ª Mostra Paranaense de Pesquisas em Saúde".

VALOR: R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 a 17 de julho de 2020 (três dias).

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA - CNPJ: 80.511.173/0001-03.

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 25 DE 27 DE MAIO DE 2020****ORIENTA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PELAS AUTORIDADES COMO PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista toda legislação vigente, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19),**CONSIDERANDO:**

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e compete ao Administrador Público buscar soluções para implementar medidas de redução de riscos à saúde, sem deixar de ofertar a Educação Básica, observadas a viabilidade e a tempestividade;
- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32, § 4º da LDBEN, que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- O Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020, que suspende as atividades escolares presenciais;
- A Deliberação 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

**RESOLVE:****Art. 1º** - Estabelecer regime especial de atividades escolares não presenciais, organizado pelo Plano de Estudos Dirigidos – PED, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina, em todas as etapas e modalidades ofertadas, durante o período em que vigorarem a suspensão das aulas presenciais e as medidas de isolamento social, decorrentes da excepcionalidade em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).**Art. 2º** - Durante a vigência das medidas de exceção estabelecidas para enfrentamento e prevenção ao contágio do coronavírus, as atividades pedagógicas serão realizadas, prioritariamente, por mediação tecnológica ou a partir da utilização de meios complementares a fim de garantir a manutenção do processo ensino-aprendizagem e o estabelecimento de nova rotina de estudos.**Art. 3º** - Para efeito desta Resolução, consideram-se meios complementares as ferramentas disponibilizadas à rede pública de ensino, por meio físico ou qualquer outro meio virtual, que tenham por objetivo aprimorar o trabalho pedagógico, bem como estender a abrangência de atividades escolares não presenciais.**§ 1º** - Constituem-se meio físico os livros de História, Geografia, Ciências e Projetos Integradores, cadernos e material impresso, destinados aos estudos dirigidos.**§ 2º** - Os materiais citados no § 1º do artigo 3º serão retirados pelos responsáveis, nas unidades escolares, para a realização das atividades não presenciais e posteriormente serão apresentados para verificação e validação das mesmas.**§ 3º** - A mediação tecnológica poderá ser viabilizada por meio de acesso às plataformas educacionais, WhatsApp, televisão ou outros instrumentos que favoreçam a interação entre professores e alunos.**§ 4º** - Para a elaboração das aulas remotas com utilização de recursos tecnológicos, os professores contam com o auxílio direto dos professores mediadores do uso de tecnologia – TDICs da unidade escolar, com a equipe de TDICs da SME, com vídeos disponíveis na página "Educação em tempos de COVID", além de formações disponibilizadas pela Escola de Governo.

**§ 5º** - Para as aulas remotas que necessitem do uso da ferramenta do WhatsApp, fica disponibilizado ao professor responsável pela turma, um chip custeado pela Prefeitura do Município, caso o mesmo não queira utilizar o seu chip e consequentemente seu número de telefone, de uso pessoal.

**Art. 4º** - Está garantida a autonomia do professor na escolha e na postagem dos conteúdos, desde que respeitadas as disposições do Documento Orientador da BNCC, Referencial Curricular do Paraná e as orientações da SME, tendo como parâmetro os objetivos essenciais para cada componente ou área de conhecimento.

**§ 1º** - Faz-se necessário que os professores realizem o planejamento de suas aulas com antecedência, sistematizando os conteúdos, selecionando as atividades a serem propostas, bem como os materiais complementares (vídeos curtos, textos, sites, dentre outros), para a consecução dos componentes curriculares com qualidade, inclusive aqueles professores responsáveis pela adaptação das atividades para o PED Acessível.

**§ 2º** - Cada turma do Ensino Fundamental, incluindo a EJA, deverá receber, o mínimo de 1(uma) e o máximo de 3 (três) atividades por dia, independente dos conteúdos e componentes curriculares a serem trabalhados, sempre considerando que o aluno realizará todas as atividades de forma autônoma.

**§ 3º** - As turmas de Educação Infantil deverão receber 1 (uma) experiência por dia, que pode estar relacionada à rotina da criança no contexto familiar. O objetivo dessa proposta é que ela seja mais acessível às famílias, possibilitando a efetivação da tarefa.

**§ 4º** - Todas as atividades postadas pelo professor serão registradas no planejamento, atendendo a Deliberação nº 1/2020 do CMEL e as orientações do PED, acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico e armazenadas em arquivo próprio, integrando o cômputo da carga horária anual obrigatória.

**§ 5º** - O professor ficará responsável pelo monitoramento da postagem/entrega das atividades por parte dos alunos, considerando que a realização destas incidirá diretamente na comprovação futura da carga horária de estudo.

**§ 6º** - São considerados para efeito de comprovação da carga horária de estudos os registros de imagens enviados/postados pelos pais, por meio de fotos ou vídeos da criança realizando a atividade ou a interação dos pais pelo WhatsApp tirando dúvidas e/ou informando quanto à realização das atividades ou ainda, a verificação das atividades realizadas nos livros didáticos, cadernos ou material impresso.

**§ 7º** - As atividades postadas pelos professores, a assessoria dada aos pais ou responsáveis no período previsto para este fim e o acompanhamento da realização das atividades desenvolvidas pelos alunos, serão considerados efetivo exercício para fins funcionais, desde que supervisionados e documentados.

**I** - A equipe gestora ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e registro da frequência dos servidores.

**II** - Compete ao servidor o registro do ponto eletrônico quando, por algum motivo, se apresentar na unidade escolar, bem como o preenchimento do relatório do teletrabalho, conforme orientações da SME.

**III** - O cômputo da frequência de docentes em regime de trabalho remoto permanecerá enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas.

**§ 8º** - Os professores que atuam nas ações elencadas no parágrafo 7º deste artigo, terão direito a 33% de hora atividade, cuja fruição deverá ser organizada pela equipe gestora.

**§ 9º** - As atividades de planejamento, estudos, reuniões remotas com colegas de trabalho, bem como todas as demais atividades que não estiverem vinculadas diretamente ao atendimento das turmas em atividades não presenciais, serão consideradas como hora atividade.

**Art. 5º** - Para efeito da elaboração das aulas remotas, o planejamento do professor deverá conter:

**I** - Objetivos de aprendizagem do conteúdo;

**II** - Estratégias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;

**III** - Tempo estimado (carga horária) e;

**IV** - Formas de registros para acompanhamento da aprendizagem.

**§ 1º** - Os objetivos de aprendizagem a serem alcançados com as atividades não presenciais devem estar em consonância com os conteúdos curriculares, no entanto, considerando o momento extraordinário que a educação vive, devem estar estritamente vinculados aos objetivos essenciais elencados no PED.

**§ 2º** - As estratégias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas constituem-se na forma como o professor pretende realizar as atividades, a fim de que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, outros meios digitais ou que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa. Podem ser considerados aqui materiais didáticos e/ou orientações na forma impressa para dirigir a aprendizagem de alunos que porventura não possuam acesso as ferramentas digitais.

**§ 3º** - A carga horária constitui-se em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades por meio da aplicação das metodologias ou práticas pedagógicas mediadas, ou não, por tecnologia para o alcance dos objetivos de aprendizagem. A carga horária, em que pese as determinações legais, deve ser apenas uma forma de organizar o trabalho escolar para sua finalidade: o alcance dos objetivos de aprendizagem. Indispensável lembrar que o tempo para o aluno realizar as atividades e produzir conhecimento a distância, ou seja, sem orientação e presença do docente, é absolutamente hipotético devido a infinitas variáveis. Portanto deve-se pensar sempre na qualidade das propostas e não na quantidade de atividades.

**§ 4º** - O monitoramento do aluno durante o PED pode ocorrer por meio de verificação de acesso e comunicação com a família ou aluno no WhatsApp, com ou sem registro de imagem, verificação de acesso a plataforma on-line ou ainda, o registro no livro, caderno e/ou atividades impressas.

**§ 5º** - Não haverá registro formal de avaliação não presencial (durante o período de emergência). O professor fará somente o acompanhamento quanto a realização ou não da atividade e se houve ou não dificuldade na execução.

**§ 6º** - Quando comprovada a não realização das atividades, seja por dificuldade de acesso, por falta de conectividade ou por qualquer outra situação, cabe à unidade escolar entrar em contato com a família e sugerir outras possibilidades para a aprendizagem, inclusive a possibilidade de convocar a criança, de forma presencial, para atendimento individual.



**Art. 6º** - As atividades que, eventualmente, não puderem ser ministradas de forma não presencial, sem prejuízo pedagógico, considerando a dificuldade das famílias na explicação e acompanhamento das atividades, deverão ser realizadas somente no retorno às aulas presenciais.

**Art. 7º** - A equipe gestora deverá manter arquivo de documentos, vídeos, áudios, dentre outros, para fins de comprovação futura, quanto ao trabalho realizado de forma remota.

**Parágrafo Único** - Os livros didáticos, os cadernos utilizados nas atividades remotas e as atividades impressas deverão ser arquivadas, quando do retorno às aulas regulares e presenciais, para fins de comprovação futura.

**Art. 8º** - Deverá ser elaborada e mantida uma rotina de atividades escolares remotas devendo o professor, para seu acesso, sempre respeitar o dia, horário e a turma em que está alocado, conforme organização da unidade escolar.

**§ 1º** - O professor poderá ajustar horário diferente daquele em que atua em sua rotina regular de forma presencial, visando garantir o acesso dos alunos, desde que autorizado pela equipe gestora e previamente divulgado às turmas.

**§ 2º** - A postagem de vídeos/áudios, não obrigatoriamente, deverá acontecer todos os dias. Pode ser intercalada com atividades a serem realizadas pela criança sem a mediação direta do professor. Um mínimo de 3 aulas por meio de vídeo/áudio devem acontecer por semana.

**§ 3º** - O coordenador pedagógico deve acompanhar a escolha do professor em encaminhar vídeo/áudio todos os dias ou intercalar com atividades que não necessitem mediação direta.

**Art. 9º** - A equipe gestora estará, de forma colaborativa e complementar, responsável por dar suporte ao professor, por acompanhar e orientar o planejamento pedagógico, bem como acompanhar as dinâmicas das turmas, a frequência do professor e dos alunos e, acompanhar todo o processo educacional.

**§ 1º** - Cabe ao coordenador pedagógico, orientar e acompanhar a elaboração e sintetização dos planejamentos, dos vídeos e das atividades impressas, e, quando for o caso, reorganizar o cronograma das aulas remotas, distribuir a tarefa de adaptação das atividades do PED acessível, juntamente com a direção.

**§ 2º** - As orientações detalhadas quanto à utilização de novos ambientes de aprendizagem, bem como sobre o monitoramento pedagógico das atividades realizadas, estão contidas no Plano de Estudos Dirigidos – PED, elaborado pela SME.

**§ 3º** - Todas as atividades realizadas de forma remota devem ser registradas, em documentos específicos, conforme orientações da SME, para consolidar o processo.

**§ 4º** - A equipe gestora deve atuar de forma a garantir que as atividades ministradas estejam em consonância com o respectivo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

**Art. 10º** - A SME, poderá solicitar relatórios referentes às atividades, acessos, vídeos, resultados, dentre outros para instrumentalizar o controle do fluxo de atividades.

**Art. 11º** - As atividades escolares não presenciais, realizadas por meio da mediação tecnológica e/ou considerando a utilização de outros meios complementares, serão consideradas como efetivo trabalho escolar, valendo para o cômputo da carga horária mínima anual.

**§ 1º** - Para o ano letivo de 2020 há obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas anuais.

**§ 2º** - O professor deverá elaborar seu planejamento, computando o tempo previsto para a realização das atividades, contando com a organização do espaço para estudo, dos materiais necessários, a leitura ou escuta das orientações e o tempo de execução, com ou sem auxílio de um adulto. Deve-se considerar que se estivesse em sala de aula, o tempo para a realização dessas atividades, envolveria o acompanhamento, as correções, as transcrições de atividades, dentre outros.

**§ 3º** - Compreende-se que a carga horária que o aluno utilizará em sua casa para a realização das atividades, em que pese a exigência legal, não será o mesmo tempo de aula da escola, pois entende-se que a realização dessas, na forma individual como vem acontecendo, exige muito mais do aluno, como protagonista na realização das atividades.

**Art. 12º** - O calendário escolar relativo a 2020 será reeditado com os devidos ajustes, após a normalização das medidas emergenciais e o retorno às atividades regulares de forma presencial.

**Parágrafo Único**- Para o novo calendário serão utilizados os períodos de recesso escolar e práticas pedagógicas, bem como qualquer outra atividade prevista sem a presença do aluno para que sejam utilizados como dia letivo.

**Art. 13º** - Foi criada a página “Educação em Tempos de COVID 19”, no site oficial da Prefeitura Municipal, a fim de publicizar informações para toda a comunidade escolar, orientações sobre aulas remotas, materiais para uso de ferramentas tecnológicas, divulgação de cursos e eventos, exemplos de boas práticas escolares e, proporcionar um canal direto de comunicação com a SME por meio do Fale Conosco.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 15º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de maio de 2020. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária de Educação

# RELATÓRIO

**RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-120/2020**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0145/2020

## 1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Registro de preços de medicamentos para utilização em todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - PR.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3657030.
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº 001/2020.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 27/04/2020; Folha de Londrina em 28/04/2020; Diário Oficial da União DIOU em 27/04/2020; Diário Oficial do Estado DIOE em 27/04/2020; Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202001206>.
- 1.6. **Data de realização do certame:** 15/05/2020.
- 1.7. **Ata da sessão pública:** doc. SEI 3773805.
- 1.8. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.029575/2020-14, disponível para acesso no endereço eletrônico [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVIqQ3TutpF8FVHX3ZwkW9fCDlw1x\\_2XuBnCM15Fi\\_uloAp](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVIqQ3TutpF8FVHX3ZwkW9fCDlw1x_2XuBnCM15Fi_uloAp)**

## 2. DO CERTAME

- 2.1. A pregoeira, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, com a finalidade de proceder ao recebimento das propostas e lances, à análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto, em especial, referente à licitação em epígrafe, informa, em síntese que, após republicação do Edital, não houve interessado no objeto do certame. Ato contínuo, a pregoeira declarou a presente licitação DESERTA.

## 3. DA DECISÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para decisão superior.

Londrina, 27 de maio de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

EXAURIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-120/2020, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico o ato da pregoeira, que declarou o procedimento deserto (doc. SEI 3827092). Fica, portanto, EXAURIDA a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 27 de maio de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

**PORTARIA AMS-PO Nº 314, DE 26 DE MAIO DE 2020**

**SÚMULA:** Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato 008/2020 oriundo do Pregão nº 0245/2019 -19.008.154966/2019-32 cujo objeto é o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas seguintes especialidades de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.002003/2020-25;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores Sérgio Vitório Canavese, matrícula nº 10.439-6, Tatiane Almeida do Carmo, matrícula nº 12.529-6 e Haila Luiza Amorim Rodrigues, matrícula nº 12.986-0, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º.** Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato nº 008/2020, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 111, de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de maio de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

# CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## PORTARIAS

**PORTARIA CAAPSML-AT Nº 121, de 20 de maio de 2020**

**SÚMULA:** Estabelece a suspensão do contrato do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML dos beneficiários que não realizaram o recadastramento do Plano de Seguridade Social.

**O SUPERINTENDENTE DA CAAPSML**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que o período de atendimento presencial do recadastramento estabelecido pelo Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-AT nº 314, de 27 de novembro de 2019, encerrou-se em 06 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o recebimento do relatório final pela empresa contratada em 06 de fevereiro de 2020, contendo a relação de segurados que não compareceram ao recadastramento;

**CONSIDERANDO** a suspensão do contrato do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML dos beneficiários que não realizaram o recadastramento do Plano de Seguridade Social, nos termos do art. 10 do Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-SUP nº 236, de 02 de setembro de 2019, àqueles que não efetuassem a atualização cadastral.

**CONSIDERANDO** a Portaria CAAPSML-AT nº 66, de 05 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 334 de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), dentre elas a redução do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 505 de 24 de abril de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), incluindo o retorno gradativo dos trabalhos presenciais a serem realizados pelos servidores do município;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender o contrato do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML dos beneficiários que não realizaram o recadastramento do Plano de Seguridade Social, constantes no Anexo I, os quais até a presente data não realizaram a atualização cadastral obrigatória, tendo início a partir do primeiro dia do mês de julho de 2020.

**§ 1º** A suspensão poderá ser revogada, desde que o beneficiário compareça à sede da CAAPSML, no período das 8h30min às 17h, para regularizar a situação cadastral, munidos dos documentos constantes na Portaria de nº 236, de 02 de setembro de 2019.

**§ 2º** Os atendimentos presenciais somente serão realizados mediante agendamento prévio pelo site da CAAPSML ([www.caapsml.londrina.pr.gov.br](http://www.caapsml.londrina.pr.gov.br)).

**§ 3º** O restabelecimento do contrato dar-se-á em até trinta dias a partir da regularização.

**§ 4º** Após seis meses de suspensão, será rescindido o contrato do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, por não realização do Recadastramento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de maio de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

#### Portaria nº 121/2020 - Anexo I

TITULAR	TIPO DE DEPENDENTE
ADILIA MAURICIO DA COSTA	TITULAR
ALBERTINA LISBOA DE OLIVEIRA	TITULAR
ANA LUCIA DOS SANTOS WALICHEK	TITULAR
AUREA BERNADETE MARNGAO PELEGRINI	TITULAR
CAMILA FERNANDES DE LIMA	TITULAR
CICERO FRANCISCO DOMINGOS	TITULAR
CIRENE DE PAULA CRUZATTI	TITULAR
CREUZA BATTARA DE ARAUJO	TITULAR
DARLI APARECIDA CABERLIN PINHEIRO	TITULAR
DEONILDA DA SILVA FERREIRA	TITULAR
EMERSON PEREIRA	TITULAR
ENY LOURENÇO RODRIGUES	TITULAR
ESEQUIAS SANTANA DA SILVA	TITULAR
FISCHER LIMA SEIXAS	TITULAR
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	TITULAR

GENTIL PINTO DA ROCHA	TITULAR
ISOLA GRAZIELA DAMACENO	TITULAR
JOÃO MARTINS	TITULAR
JOSÉ BARATTO	TITULAR
JOSÉ MARCOS FARIAS	TITULAR
LAURA DOS SANTOS TORNERO	TITULAR
LIDIA ALVES SANTOS GUIMARÃES	TITULAR
LORENA MARIANE SANTOS	TITULAR
LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO	TITULAR
LUIZ DE CARVALHO SILVA	TITULAR
LUIZ GABRIEL	TITULAR
MARIA APARECIDA CAMPOS POSSATI	TITULAR
MARIA DO CARMO ARCANJO	TITULAR
MARIA ELISA DA SILVA	TITULAR
MARIA JUDITH DAS NEVES	TITULAR
MARTA FABIANE GONÇALVES VIOTO	TITULAR
MERCEDES RODRIGUES MARTINS	TITULAR
NEUSA MARIA GOMES SPOSITO	TITULAR
NIDELCI RAINATO VIEIRA	TITULAR
NOIRIS DE LOURDES MICHELETTI	TITULAR
PATRICIA APARECIDA COCATTO DIAS	TITULAR
PATROCINIA RIBEIRO	TITULAR
PEDRO DOS SANTOS	TITULAR
RODRIGO DOS REIS SELOTTO	TITULAR
ROGÉRIO BELLINELLO	TITULAR
ROGÉRIO GIL KOSTESKI	TITULAR
ROSALINA PISSINATTI DE MATOS	TITULAR
ROSEMEIRE DO CARMO MARTELLO MARTINS	TITULAR
SEBASTIÃO DE MATTOS	TITULAR
TEREZINHA APARECIDA MENK	TITULAR
TOMIE UTONOMIYA ISE	TITULAR
ALICIA LAUANE MONTEIRO	DEPENDENTE
ALINE MARA DE OLIVEIRA BOTELHO	DEPENDENTE
ANDERSON DIAS CHAVES	DEPENDENTE
ANDRE FELIPE PIEROLLI FERRARI	DEPENDENTE
ANDRÉ RIBEIRO SISTI	DEPENDENTE
AULIA MAESIMA	DEPENDENTE
BRUNO DIAS BASTOS CASONI	DEPENDENTE
CAIO GABRIEL DE FARIA	DEPENDENTE
CELIO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR	DEPENDENTE
EVA DE SOUZA	DEPENDENTE
FABIO FARIAS RIBEIRO	DEPENDENTE
FERNANDA BERTHE FIGUEIREDO	DEPENDENTE
FRANCISCA LOPES DE FARIA MELO	DEPENDENTE
GABRIELA MARIANOWSKI DUBUC ZONFRILI	DEPENDENTE
GEOVANNI HENRIQUE ANGELOSI DE MENEZES	DEPENDENTE
JESSICA MARIA DA SILVA	DEPENDENTE
JOAO APARECIDO OLIVEIRA	DEPENDENTE
JOAO FLAVIO CORREA	DEPENDENTE
JOAO VICTOR MARTINS MENDONCA DA SILVA	DEPENDENTE
JOAO VICTOR PIRES PAIXAO	DEPENDENTE
JOHNATHAN LUCAS DE OLIVEIRA NUNES	DEPENDENTE
JOSE HENRIQUE NASCIMENTO FADEL	DEPENDENTE
JULIANA WERNER DA SILVA	DEPENDENTE
JURACI TEODORO DE PAULA	DEPENDENTE
LARA RIBEIRO SISTI SCORALICK	DEPENDENTE
LETICIA NUNES MAIA MENDONCA	DEPENDENTE
LUCAS PASCOAL BOARETTO	DEPENDENTE
MAGDA APARECIDA RIBEIRO	DEPENDENTE
MARCOS JOSE BERNARDES JUNIOR	DEPENDENTE
MARIA DA SILVA LEITE	DEPENDENTE
MARIA EDUARDA MARIANOWSKI DUBUC VIEIRA	DEPENDENTE
MARIA ZITA ARAUJO SCHITKOSKI	DEPENDENTE
MARINA VITORELLI DA SILVA	DEPENDENTE
NEUSA ZANUTO NERI	DEPENDENTE
NICOLLE FERNANDA PIRES DA ROCHA	DEPENDENTE
PATRICIA FRANCIELLY DE OLIVEIRA	DEPENDENTE
RENAN RIBEIRO SOCCOLOSKI	DEPENDENTE
RITA ALVES DE AMORIM	DEPENDENTE
ROMEIA ALVES DAS NEVES FARION	DEPENDENTE
SUELI PEREIRA ARAUJO DE PAULA	DEPENDENTE
TIAGO FERNANDO DOS SANTOS SANTANA	DEPENDENTE
VINICIUS FERNANDO PIRES DA ROCHA	DEPENDENTE
VITORIA ALCANTARA RODRIGUES	DEPENDENTE

**PORTARIA CAAPSM-AT Nº 126, DE 21 DE MAIO DE 2020**

**SÚMULA:** Estabelece a suspensão de proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas que não realizaram o recadastramento previdenciário e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DA CAAPSM**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o período de atendimento presencial do recadastramento estabelecido pelo Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSM-AT nº 314, de 27 de novembro de 2019, encerrou-se em 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o recebimento do relatório final pela empresa contratada em 06 de fevereiro de 2020, contendo a relação de segurados que não compareceram ao recadastramento;

CONSIDERANDO a suspensão de pagamento prevista no art. 10 do Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSM-SUP nº 236, de 02 de setembro de 2019, àqueles que não efetuassem a atualização cadastral;

CONSIDERANDO a Portaria CAAPSM-AT nº 54, de 05 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 334 de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), dentre elas a redução do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 505 de 24 de abril de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), incluindo o retorno gradativo dos trabalhos presenciais a serem realizados pelos servidores do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender os proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas, constantes nos Anexos I e II, os quais até a presente data não realizaram o recadastramento previdenciário obrigatório, a partir do mês de maio de 2020.

**§ 1º** A suspensão poderá ser revogada, desde que o beneficiário compareça à sede da CAAPSM, no período das 8h30min às 17h, para regularizar a situação cadastral, munidos de todos os documentos constantes na Portaria de nº 236, de 02 de setembro de 2019.

**§ 2º** Os atendimentos presenciais somente serão realizados mediante agendamento prévio pelo site da CAAPSM ([www.caapsml.londrina.pr.gov.br](http://www.caapsml.londrina.pr.gov.br)).

**§ 3º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houver a regularização, assim como poderá ser incluso, nessa folha, o pagamento total da diferença bloqueada.

**§ 4º** Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de maio de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

**ANEXO I**

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>
ABILIO ALVES TEIXEIRA	60124796
ANDALETE CALIXTO	19135640
ANTONIO FERNANDES DE MORAES	19129844
ANTONIO MELQUIADES SOARES	19122858
ANTONIO RODRIGUES	19115959
ARNALDO HILARIO	19128821
AUREA BERNADETE MARANGAO PELEGRINI	19014893
CATHARINA DA GRACA QUEIROZ RANGEL	60127493
CICERO FRANCISCO DOMINGOS	19116327
CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	27100463
CIRENE DE PAULA CRUZATTI	60109789
CREUZA BATTARA DE ARAUJO	19321206
CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA	19329061
DIOMAR DIAS MARTINS	19123439
DOLORITA GOMES DE OLIVEIRA	19132047
EIDE MACEDO	60100196
ELIZELOTE ESCOBAL	60119784
EMYGDIO PEDRO SOBRINHO	19124753
EVANGELISTA JOSE DOS SANTOS	19327158
EVANGELISTA JOSE DOS SANTOS	19332453
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	19116599
GENTIL PINTO DA ROCHA	19119237
GERALDO JACINTO FERREIRA	19116718
IRACI APARECIDA ROSA	19127060
ISABEL FRANCISCA MATIAS DE SOUZA	19131628
IZAIAS CANDIDO DE OLIVEIRA	19129534
JOAO ALVES BARBOSA	19119989
JOAO DOMINGUES BUENO	60106810
JOAO INACIO DE OLIVEIRA	19117110
JOAO MARTINS	194428630
JOSE OSVALDO AMANCIO	19140848
LAURA DOS SANTOS TORNERO	19130273
LEONI MANJURMA	60118249

LOURDES PINI	19135380
LUIZ DE CARVALHO SILVA	19005711
LUIZ GABRIEL	19105708
LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	19121630
MARGARIDA NAGY	19333344
MARIA ALICE LADISLAU DOS SANTOS	19122700
MARIA AP.DE OLIVEIRA III	19129089
MARIA AUGUSTA GEBARA GORINI	19342955
MARIA JOSE DA SILVA	19130184
MARIA MOREIRA	19122963
MARIA VIRGINIA BOTELHO OKAMOTO	60103365
MARILENE LUCAS DE OLIVEIRA	19125008
MARINA APARECIDA DO NASCIMENTO	19135607
MARIO DE MOURA OLIVEIRA	19122513
MARIO FABIANO	60126144
MAURICIO BUENO DE SOUZA	19125369
MILTON GODINHO	19123471
MIRIAN DA SILVA OLIVEIRA	19128996
MOACIR RIBEIRO	19123544
MONICA DIEGUEZ PASSOS BUSSULO	19326658
NADIR GUISLOTE	1144863793
NEUSA MARIA GOMES SPOSITO	19326712
NIDELCI RAINATO VIEIRA	19318655
NOIRIS DE LOURDES MICHELETTI	60101460
OZENEIDE BIGETI DE FREITAS	19130311
PEDRO DOS SANTOS	60117587
ROBERTO PEREIRA LELIS	19121096
ROSALINA PISSINATTI DE MATTOS	19014656
ROSEMEIRE DO CARMO MARTELLO MARTINS	19325198
ROSI MARI	19013439
SALVADOR FERREZ	19119164
SEBASTIAO DE MATTOS	19124214
SHEILA MARIA MENDES AZZALINE DE ANGELO	19314820
SILVANA APARECIDA ANDRADE VIEIRA	60119601
SIMONE APARECIDA RODRIGUES CAMARGO	60121975
SONIA RENI SANCHES SQUETI	19324663
TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ	60116513
TOMIE UTONOMYA ISE	19310085
VERA LUCIA DO NASCIMENTO	60113751
VICTORIA TEIXEIRA BIANCONI	19321656

## ANEXO II

NOME	MATRICULA
ADILIA MAURICIO DA COSTA	19322130
ANGELITA MAMEDE RODRIGUES	60105538
ANTONIA FELICIANO MARQUES	19118885
ANTONIO MARTINS BERNARDO	19116211
CIRCE MARIA DA CONCEICAO CARVALHO	60103411
CLEUZA BENEDITA DA SILVA CAMPOS	19118311
DANIEL BONIFACIO LOPES	19138754
DARLI APARECIDA CABERLIN PINHEIRO	19122114
DEONILDA DA SILVA FERREIRA	19128368
EDILSON AGUSTINHO PEREIRA	60152196
EDSON TATEISHI	19538574
EDVAL APARECIDO DE OLIVEIRA	19334200
ELENA MELQUIADES DA SILVA	19116190
FATIMA MARQUES DA SILVA	27101290
GABRIEL PARISOTTO TIROLA	19139688
GENTIL PINTO DA ROCHA	19115665
GILMAR BATISTA DA SILVA	60102806
HELENA MORAES PINTO	19131377
HUGO PELLICANO SARAPIAO	19329126
HUGO PELLICANO SARAPIAO	19332828
HUMBELINA DE JESUS FONSECA	19132802
JOAO PEDRO NASCIMENTO PEREIRA	60152196
JOSE AUGUSTO LUIZ GARCIA	19367931
JOSE BARATTO	19123226
LAURA DOS SANTOS TORNERO	19118990
LAUSA ALVES DOS SANTOS	19117854
LIDIA ALVES SANTOS GUIMARAES	60100269
LIDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	60105678
MANOELINA GOMES BARIZON	19117412
MARIA ALICE COSTA NORIS	60107883
MARIA ALICE LADISLAU DOS SANTOS	19119261
MARIA ANTONIA DE JESUS RIBEIRO	19117137
MARIA APARECIDA ALVES	19120898
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SANTOS	19135305

MARIA DE LURDES FERRANTE ALMEIDA	19129259
MARIA DO CARMO ARCANJO	45031615
MARIA DOS SANTOS FABIANO	19123846
MARIA ELISA DA SILVA	19118729
MARIA ESMARIA BENTO	19130125
MARIA IGNEZ FERNANDES SISTI	19216356
MARIA INES DE OLIVEIRA SILVA	19116548
MARIA JOSE PEREIRA	27100145
MARIA ROMILDA DA SILVA GOMES	45032964
MARIA ZENILDA DA SILVA	19100889
MARLI MARIA JUSTINO	19136549
MARTA FABIANE GONCALVES VIOTO	19128481
MATEUS DA SILVA ARAUJO	60117480
MATHEUS PARISOTTO TIROLA	19139688
MERCEDES RODRIGUES MARTINS	19117790
MIRCA SANTANA ASSIS	27100447
PATROCINIA RIBEIRO	19116580
PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA NETO	19656690
ROGERIO CESAR SARAPIAO	19329126
ROGERIO CESAR SARAPIAO	19332828
SAMUEL NASCIMENTO LOPES	60124958
SANTINA DE ALMEIDA TOLARI	60107840
SILMA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	19656690
TEREZA FERREIRA DO CARMO MIRANDA	19119253
TEREZA MARTINS DE CASTRO	19116661
THAIS BREVES FURTADO	27102024
THAIS DA SILVA ARAUJO	60117480
VALENTINA CORREIA DE OLIVEIRA	19334200
VILMA ODETE FIRMINO	19122289

**PORTARIA CAAPSML-AT Nº 127, DE 26 DE MAIO DE 2020**

**SÚMULA:** Estabelece a suspensão de proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas que não realizaram o recadastramento previdenciário e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DA CAAPSML,** no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o período de atendimento presencial do recadastramento estabelecido pelo Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-AT nº 314, de 27 de novembro de 2019, encerrou-se em 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o recebimento do relatório final pela empresa contratada em 06 de fevereiro de 2020, contendo a relação de segurados que não compareceram ao recadastramento;

CONSIDERANDO a suspensão de pagamento prevista no art. 10 do Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-SUP nº 236, de 02 de setembro de 2019, àqueles que não efetuassem a atualização cadastral;

CONSIDERANDO a Portaria CAAPSML-AT nº 54, de 05 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 334 de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), dentre elas a redução do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 505 de 24 de abril de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), incluindo o retorno gradativo dos trabalhos presenciais a serem realizados pelos servidores do município;

CONSIDERANDO a Portaria CAAPSML-AT nº 126, de 21 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A suspensão de que trata a Portaria nº 126, de 21 de maio de 2020, ocorrerá:

I - no mês de maio de 2020, mediante a retenção temporária do valor líquido do benefício, em código específico;

II - a partir de junho de 2020, mediante a não realização do cálculo dos proventos e, em consequência, sem a realização dos descontos das consignações obrigatórias e facultativas;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de maio de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

**EXTRATOS****INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-46/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-308/2020.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica SARTORELLI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – CNPJ/MF nº 31.658.205/0001-92, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 40/2020.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-47/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-310/2020.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física ELTON CRISTIANO BENFATTI - CPF 214.602.358-94, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 40/2020.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-48/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-311/2020.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica INSTITUTO E CLINICA DE PSICOLOGIA ENLACE ANALÍTICO LTDA - CNPJ 35.802.534/0001-16, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 40/2020.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

## **CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2020-FUL**

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 305/2020-FUL. Data de abertura: 09/06/2020 às 9h00min. Critério: Menor Preço Unitário Por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Hipoclorito de Sódio para desinfecção do calçadão central e ruas na região central onde existe um fluxo maior de pessoas; e produtos para higienização aos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo e desinfecção dos Terminais de Integração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 500.330,00 (quinhentos mil trezentos e trinta reais). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7932 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 27 de maio de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

## **EXTRATO**

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 004/2017 - CMTU**

Processo Administrativo: n.º 018/2017- CMTU

Inexigibilidade: n.º 002/2017- CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Exactus Software Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 004/2017-CMTU, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de abril de 2020, para a continuidade da prestação de serviço de licenciamento de uso de software de Controle e Cálculo da Folha de Pagamento.

VALOR: R\$ 4.694,88 (quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a prestação do serviço pelo período de 12 meses.

DATA: Londrina, 03 de abril de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e EXACTUS SOFTWARE LTDA: Jose da Silva Dutra/Diretor Administrativo.

## **COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 65 / 2020**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

#### **RESOLVE:**

I. Designar as funcionárias ROSEMAR PEREIRA DOS SANTOS e CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato Administrativo nº 02/2020, firmado com a empresa PARANÁ AUDITORES ASSOCIADOS S/S, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 79/2019 – Dispensa nº 01/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente para atender as necessidades da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade pelo período de vigência do Contrato Administrativo acima citado e passa a contar da data de sua publicação.

III. Fica revogada a Portaria nº 21/2020

IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 27 de maio de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete



# FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.

OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e o Instituto Roberto Miranda, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Atletismo DV do programa de Esportes para Pessoas com Deficiência em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

RECURSOS: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 0,00 (zero reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

---

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.

OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e o Instituto Roberto Miranda, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Goalball do programa de Esportes para Pessoas com Deficiência em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

RECURSOS: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 0,00 (zero reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

---

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.

OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e o Instituto Roberto Miranda, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Judô DV do programa de Esportes para Pessoas com Deficiência em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

RECURSOS: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 0,00 (zero reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

---

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA.

**OBJETO:** O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e o Instituto Paranaense de Esportes e Cultura, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Atletismo do programa de formação esportiva da Juventude em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

**AMPARO LEGAL:** Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

**RECURSOS:** É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) , o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) , divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

**CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA:** Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 100,00 (cem reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

**VIGÊNCIA:** O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

---

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020.**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA.**

**OBJETO:** O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e o Instituto Paranaense de Esportes e Cultura, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Atletismo do programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte Adulto em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

**AMPARO LEGAL:** Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

**RECURSOS:** É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) , o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) , divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

**CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA:** Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 100,00 (cem reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

**VIGÊNCIA:** O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

---

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2020.**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA.**

**OBJETO:** O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e o Instituto Paranaense de Esportes e Cultura, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Motocross do programa Alternativas em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

**AMPARO LEGAL:** Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

**RECURSOS:** É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

**CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA:** Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 3.000,00(três mil reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

**VIGÊNCIA:** O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

---

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA PARCERIA Nº 08/2020.**

**TERMO ADITIVO PARA A PARCERIA Nº 08/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR.**

**OBJETO:** O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e a Associação Desportiva e Recreativa da Unopar, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Ginástica Rítmica do programa de formação esportiva da Juventude em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

**AMPARO LEGAL:** Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

RECURSOS: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassada a quantia total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 0,00( zero reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado.

---

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2020.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e a Associação Desportiva e Recreativa da Unopar, CNPJ 78.964.087/0001-04, para o desenvolvimento da modalidade esportiva GINÁSTICA RÍTMICA do programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte ADULTO em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

RECURSOS: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição NÃO disponibilizará recursos em pecúnia para o desenvolvimento do projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2019. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

---

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e a Associação Atlética de Londrina, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Futsal Masculino do programa formação esportiva da Juventude em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

RECURSOS: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 200,00 (duzentos reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

---

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2020.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e a Associação Atlética de Londrina, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Vôlei de Praia do programa formação esportiva da Juventude em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

RECURSOS: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) , o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 104.000,00(cento e quatro mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 100,00 (cem reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se em alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e a Associação Atlética de Londrina, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Vôlei de Praia do programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte Adulto em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 030/2019.

RECURSOS: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que representa aproximadamente 20% do valor inicial atualizado do contrato. Será repassado a quantia total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ 100,00 (cem reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2020. Permanecem-se em alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

#### EDITAL nº 033/2020 – PROCON-LD

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0000037, tendo como Consumidor (a) **NATHALYA MARIA SOARES JUSTINO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 112.xxx.xxx-58, e Fornecedor(a) **V. FERREIRA DE ALMEIDA - COMERCIO DE BEBIDAS (DISK CHOPP MANIA)**, inscrita no CNPJ nº 24.897.303/0001-17, pelos fatos a seguir relatados:

##### *"DOS FATOS*

*A consumidora relata que em 31/12/2019 ficou combinado de ser entregue em sua residência um barril de chopp de 50 litros que alugou, no valor de R\$400,00, o qual foi pago, junto à fornecedora. A entrega foi acordada para acontecer às 20h, porém ela informa que não aconteceu. Às 20:30h a consumidora relata que mandou uma mensagem ao vendedor, e foi informada que tinha ocorrido um problema com o carro, mas que já estava indo. Porém, às 22h, ela informa que ainda não havia sido entregue o barril, e por isso teve que comprar cervejas em um mercado. Entre às 22:30h, ela relata que o vendedor chegou em sua residência, porém ela recusou a receber o barril, por ter passado do horário combinado. Ela informa que não recebeu o estorno do valor pago por ela e por esse motivo recorre a este órgão protetivo.*

##### *DOS PEDIDOS*

*Diante do exposto, requer-se:*

*1) A devolução do valor pago pela consumidora.*

##### *RETORNO DA CIP*

*Declara-se para os devidos fins que a consumidora retornou a este Órgão no dia 12/02/2020 para ter acesso à resposta das fornecedoras. Ocorre que a fornecedora nem entrou em contato com a reclamante, nem enviou resposta a este Órgão Protetivo. Assim, a fornecedora será renotificada no prazo de 30 dias.", e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de maio de 2020.

#### **THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

#### EDITAL nº 034/2020 – PROCON-LD

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0001291, tendo como Consumidor (a) **VIRGINIA BONELLI MILANI**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 309.xxx.xxx-92, e Fornecedor(a) **M.P.F COMERCIO DE COLCHOES LTDA (COLCHOES ORTOBOM)**, inscrita no CNPJ nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

##### *"DOS FATOS*

*A consumidora devidamente qualificada vem perante este Órgão relatar problemas com a fornecedora COLCHÕES ORTOBOM.*

*A consumidora relata que em 19/10/2019 comprou um colchão "SUPERP PRO SAUDE SPR P52" no valor de R\$1188,00.*

*A entrega do produto ocorreu no mês seguinte e após um mês o produto começou a apresentar problemas, tendo afundado.*

*A consumidora entrou em contato com a fornecedora em 15/01/2020 e informou o ocorrido e a fornecedora lhe disse que precisaria fazer uma vistoria que foi marcada para 04/02/2020.*

*Ocorre que nenhum funcionário da fornecedora compareceu à residência da consumidora e por este motivo entrou em contato com a fornecedora e foi informada que a vistoria havia sido cancelada, porém não a comunicaram. Em 13/02/2020 entrou em contato com a central da OrtoBom e a central contactou a loja, que se comprometeu em fazer a vistoria.*

Todavia, até o presente momento o problema não foi resolvido e a vistoria não foi feita, incorrendo em total insatisfação da consumidora. Diante do exposto, recorre a este Órgão em busca de solução ao seu pleito.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se:

I) Esclarecimentos acerca do ocorrido;

II) O cancelamento da compra e o estorno do valor pago, visto o que fora supracitado.

**RETORNO:**

A consumidora entrou em contato com este Órgão para obter resposta da fornecedora. Porém a mesma não se manifestou no processo, tampouco entrou em contato com a consumidora, mediante a não resolução e por ainda se encontrar insatisfeita, solicitou que notificasse novamente. No telefone informei para a reclamante, que a fornecedora tem o prazo de 30 dias, para entrar em contato e resolver a demanda.", e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de maio de 2020.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

**EDITAL nº 035/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 47/2020, referente ao Auto de Infração nº 44/2020, tendo como Fornecedor (a) **OG COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACOES – EIRELI – ME (OG! HOME DECOR)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 26.400.545/0001-89, por infração ao disposto nos art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 31; art. 39, incisos III, V e X, e parágrafo único; art. 42, parágrafo único; e, art. 46, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 27 de maio de 2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 918/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO**

AUTO DE INFRAÇÃO: 60/2018

DECISÃO: Nº 018/2019

FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): LEONARDO MARTIN GARCIA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. APRESENTAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Londrina, 13 de abril de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1110/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO**

AUTO DE INFRAÇÃO: 84/2018

DECISÃO: Nº 042/2018

FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S/A

RELATOR(A): TATIANE BONETO PINHEIRO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. LEGITIMIDADE DO PROCON PARA ATUAR EM DEMANDAS INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. DILIGÊNCIA DE OFÍCIO QUE VERIFICOU A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO. RECÁLCULO DA MULTA PARA APLICAR CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE E A REDUÇÃO PREVISTA NO ART.

15, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Londrina, 13 de abril de 2020.

# SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 048/2020**

**O Diretor Presidente da Sercomtel Iluminação S.A., no uso de suas regulares atribuições legais, RESOLVE:**

1- Designar os empregados Adolfo Oldemburgo - RE 26 e Sr. José Milton Puga Neto - RE 29 para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços 004/2020, que tem como objeto a constituição de registro de preços para a aquisição, de acordo com a necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, de Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) constantes na tabela contida na referida Atas de Registro;

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de maio de 2020. Luciano Kühn - Diretor-Presidente.

## ERRATAS

No Relatório do Pregão Eletrônico PG/SMGP-102/2020, publicado no JOM 4076 de 26/05/2020, na página 33, **onde se lê:**

- 1.7 Ata da sessão pública: doc. SEI
- 1.8 Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI

### LEIA-SE:

- 1.7 Ata da sessão pública: doc. SEI 3810247
- 1.8 Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 3810244

Londrina, 27 de maio de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

No Jornal Oficial nº 4076 na p. 31, edição do dia 26 de maio de 2020, no relatório do Pregão Eletrônico nº. PG/SMGP-0092/2020 **onde-lê:**

### RELATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0092/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0101/2020**

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Aquisição imediata da Pneus Agrícolas.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº DESPACHO TERMINATIVO Nº 1123 / 2020 - SEI nº 3656859
- 1.3. **Pregoeiro:** Aquisição imediata da Pneus Agrícolas.

### LEIA-SE:

### RELATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0092/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0101/2020**

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Aquisição imediata da Pneus Agrícolas.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº DESPACHO TERMINATIVO Nº 1123 / 2020 - SEI nº 3656859
- 1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima

Londrina, 27 de maio de 2020. Donizete Lima, Pregoeiro

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)